



LEI N.º 2.251/2022

SÚMULA: Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo do município de Ribeirão do Pinhal com fulcro no artigo 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná aprovou, e Eu, Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede-se a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal do Poder Legislativo do município de Ribeirão do Pinhal, na forma do Artigo 37, X, da Constituição Federal sob o percentual de 10.8%, equivalente à inflação medida no período de março de 2021 a fevereiro de 2022 pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), conforme data-base prevista no art. 215, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.756/2016.

Art. 2º. O percentual referido no artigo 1º desta lei será aplicado cumulativamente sobre a base de cálculo, prevista no Anexo IV da Lei Municipal nº 1.799/2017, anexo IV e V da Lei Municipal nº 1.952/2018, atualizadas pela Lei Municipal nº 2.171/2021 abrangendo os vencimentos, gratificações e subsídios, conforme Anexo I desta lei.

Art. 3º. Concede-se o percentual de 17,684590%, equivalente à inflação medida no período de março de 2020 a fevereiro de 2022 pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) aplicado sobre a base de cálculo do auxílio-alimentação, previsto no art. 1º, caput da Lei Municipal nº 1.931/2018, atualizado pela Lei Municipal nº 2.075/2020, totalizando o valor de R\$ 282,56 (duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária:

- a) 01. Legislativo Municipal
 - 001. Câmara Municipal
 - 01.031.0101.2001. Manutenções do Legislativo
 - 3.1.90.11.00.00.00- Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil 3.1.90.11.01.00.00- Vencimentos e salários
 - 3.1.90.11.01.01.00- Vencimentos e vantagens fixas – pessoal efetivo
 - 3.1.90.11.31.00.00- Gratificação por Exercício de Cargos
 - 3.1.90.11.31.01.00- Vencimentos de Comissionados não ocupantes de cargo efetivo
 - 3.3.90.46.00.00.00- Auxílio alimentação.



Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º março de 2022.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 30 de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO IV - Lei nº 1799/2017

VALORES	CARGOS			
	CE-01	CE-02	CE-03	CE-04
A	R\$ 1.515,04	R\$ 2.597,24	R\$ 3.463,01	R\$ 7.812,86
B	R\$ 1.560,49	R\$ 2.675,15	R\$ 3.566,90	R\$ 8.047,25
C	R\$ 1.607,31	R\$ 2.755,41	R\$ 3.673,91	R\$ 8.288,66
D	R\$ 1.655,53	R\$ 2.838,07	R\$ 3.784,12	R\$ 8.537,32
E	R\$ 1.705,19	R\$ 2.923,21	R\$ 3.897,65	R\$ 8.793,44
F	R\$ 1.756,35	R\$ 3.010,91	R\$ 4.014,58	R\$ 9.057,25
G	R\$ 1.809,04	R\$ 3.101,24	R\$ 4.135,01	R\$ 9.328,96
H	R\$ 1.863,31	R\$ 3.194,27	R\$ 4.259,06	R\$ 9.608,83
I	R\$ 1.919,21	R\$ 3.290,10	R\$ 4.386,84	R\$ 9.897,10
J	R\$ 1.976,79	R\$ 3.388,81	R\$ 4.518,44	R\$ 10.194,01
K	R\$ 2.036,09	R\$ 3.490,47	R\$ 4.653,99	R\$ 10.499,83
L	R\$ 2.097,17	R\$ 3.595,18	R\$ 4.793,61	R\$ 10.814,83
M	R\$ 2.160,09	R\$ 3.703,04	R\$ 4.937,42	R\$ 11.139,27
N	R\$ 2.224,89	R\$ 3.814,13	R\$ 5.085,54	R\$ 11.473,45
O	R\$ 2.291,64	R\$ 3.928,56	R\$ 5.238,11	R\$ 11.817,65
P	R\$ 2.360,39	R\$ 4.046,41	R\$ 5.395,25	R\$ 12.172,18
Q	R\$ 2.431,20	R\$ 4.167,80	R\$ 5.557,11	R\$ 12.537,35
R	R\$ 2.504,14	R\$ 4.292,84	R\$ 5.723,82	R\$ 12.913,47

ANEXO IV - Lei nº 1952/2018

TABELA DE REMUNERAÇÃO CARGO EM COMISSÃO

Cargo Comissionado	Cargo Previsto	Remuneração
CC-01	Diretor Legislativo	R\$ 3.462,99

ANEXO V - Lei nº 1952/2018



TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Cargo Comissionado	Função Prevista	Remuneração
FG-01	Comissão de Licitação	R\$ 604,21
FG-02	Controle Interno	R\$ 1.450,13

